

centos e vinte mil escudos, do sócio Eduardo Alexandrino Francisco, e outra de cento e oitenta mil escudos da sócia Noémia Tomás Francisco Samina.

6.º

A gerência da sociedade e sua representação, e juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à sócia Noémia Tomás Francisco Samina, com ousem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 1998. — A Ajudante, *Maria Emilia Gonçalves*,
3000209934

SANTOS & MONA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 20 577; identificação de pessoa colectiva n.º P 507299671; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20051117.

Certifico que, por escritura de 4 de Novembro de 2005, exarada de fl. 111 a fl. 112 do livro n.º 48 do Cartório Notarial de Sintra, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Santos & Mona, L.^{da}, e tem a sua sede social na Rua de Artur Ferreira da Silva, 33-A, freguesia de Moscavide, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou dos concelhos limítrofes, bem como criar ou suprimir sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação permanente em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio de vestuário e outros têxteis a retalho ou por grosso.

ARTIGO 3.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações sociais em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedade, consórcios e associações em participação.

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente realizado, é de vinte mil euros e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de dez mil euros uma de cada um dos sócia Maria Carlos Pinto dos Santos Mona e Herminio Ângelo Mona.

ARTIGO 5.º

1 — Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas e até ao montante global de vinte cinco mil euros.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quando ela deles carecer.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade incumbe a quem, sócio ou não, for designado em assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente a sócia Maria Carlos Pinto dos Santos Mona.

2 — A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente ou com as de dois gerentes se houver mais do que um.

2 — Dentro dos limites da lei e nos termos deste contrato, o gerente tem os mais amplos poderes de gerência da sociedade e, em particular, os poderes para adquirir, vender, permutar ou onerar veículos automóveis, bem como para subscrever ou adquirir participações sociais noutras sociedades e para a sua alienação ou oneração.

3 — Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente na prestação de fianças, avales, cauções, abonações, letras de favor e actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

É livre a cessão de quotas e a sua divisão entre os sócios; a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Se a quota for objecto de penhora, arresto ou apreendida judicial ou administrativamente ou ainda se houver perigo sério da ocorrência desses actos.

b) Se a quota tiver sido transmitida sem o consentimento exigido no artigo oitavo;

c) Se, em partilha consequente de divórcio ou separação, a quota for adjudicada, no todo ou em parte, a pessoa diferente do próprio sócio.

2 — O valor da quota amortizada será o que resultar do último balanço aprovado, e a respectiva contrapartida será paga na sede da sociedade em duas prestações a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação definitiva do valor.

3 — As quotas amortizadas poderão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia geral deliberar que, em vez delas, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 10.º

Os lucros apurados no fim de cada exercício terão o destino que lhes for dado pela assembleia geral, respeitada a legislação em vigor sobre a constituição de reservas.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo de outras formalidades ou prazos exigidos por lei as assembleias gerais serão convocadas por carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da sua realização.

Mais certifica que se encontra depositado o relatório do revisor oficial de contas, cuja avaliação do bem e critério utilizado é o seguinte:

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as normas técnicas e as directrizes de revisão/auditoria (DRA) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a DRA 841 — Verificação das Entradas em Espécie para a realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se o valor da entrada atinge ou não o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectuou tal entrada.

Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação de:

a) Da existência dos bens;

b) Da adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos;

c) Dos valores atribuídos aos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que o estabelecimento comercial com os bens que o integram, com que os sócios entram para a Sociedade a constituir, atingem o valor de vinte mil euros, valor nominal das quotas subscritas e consequentemente montante do capital social a realizar.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Emilia Eusébio Sequeira Gonçalves*,
2009605110

JOSÉ MANUEL FERREIRA DINIZ & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 17 704; identificação de pessoa colectiva n.º 505650711; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e datas das apresentações: 07/20051011 e 08/20051911.

Certifico que foram efectuados o seguintes actos de registo.

N.º 1 — Apresentação n.º 07/20051011, averbamento n.º 2.

Facto: cessação de funções de gerente.

Gerente: José Manuel Ferreira Diniz.

Causa: óbito.

Data: 6 de Junho de 2005.

N.º 3 — Apresentação n.º 08/20051011.
Facto: nomeação de gerente.
Gerente: Paulo Jorge da Silva Ferreira.
Data da deliberação: 1 de Outubro de 2005.
Está conforme o original.

19 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2003931511

URBANO & IGREJA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 02184/750616; identificação de pessoa colectiva n.º 500382654; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 11; número e data da apresentação: of. 04/20051114 e 06/20051114.

Certifico que pela escritura de 13 de Junho de 2005, exarada de fl. 63 a fl. 64 v.º do livro n.º 2-A, do Cartório Notarial de Sacavém, a cargo da notária Cristina Castro Fragoço, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: cessação de funções de gerente.
Gerente: Acácio Urbano.
Causa: renúncia.
Data: 13 de Junho de 2005.

Mais certifica que pela mesma escritura e relativamente à mesma sociedade foram alterados os artigos 4.º e 6.º do respectivo contrato de sociedade, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios Clementino António Baptista Monteiro e Maria de Fátima Pinho Barros Monteiro, nomeados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

Que em tudo o mais mantém em vigor o referido contrato de sociedade.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos para que a lei exija formalidades especiais.

O texto completo do contrato na sua versão actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

18 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Maria Madalena de Matos Correia de Azevedo*. 2009604601

LOURINHÃ

FREEPLACE — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Lourinhã. Matrícula n.º 01463/200560415; identificação de pessoa colectiva n.º 507275560; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 03; números e data das apresentações: 1 e 2/16092005.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:
Cessação de funções de gerente: Joana Cristina da Costa Ferreira Marques, casada.
Causa: renúncia.
Data: 8 de Agosto de 2005.

Alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 1.º, n.º 2, 3.º, n.º 1, e n.ºs 2 e 4, 4.º, ficando a assim o contrato com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, lote 9, loja esquerda, freguesia e concelho de Lourinhã.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nomi-

nal de três mil e quatrocentos euros pertencente ao sócio Diogo Rafael Gorjão Henriques Bertrand, e outra do valor nominal de seis mil e seiscentos euros pertencente ao sócio Nuno Jorge Rema Príncipe Anacleto.

ARTIGO 4.º

2 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

4 — Fica designado gerente o sócio Nuno Jorge Rema Príncipe Anacleto.

O texto do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Castelo Peixoto Cerqueira Reis*. 2011097363

TALHO DO JOEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Lourinhã. Matrícula n.º 00975/110699; identificação de pessoa colectiva n.º 504388762; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 3/05122003.

Certifico que foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe quanto aos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 8.º, ficando assim o contrato com nova redacção.

ARTIGO 2.º

A sede da sociedade é no Mercado Municipal, loja 5, freguesia e concelho de Lourinhã.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas ou extintas delegações, sucursais ou outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas nos valores nominais de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Joel Franco Monteiro da Silva, e de quinhentos euros pertencente à sócia Rute Alexandra Silva dos Santos Monteiro.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Joel Franco Monteiro da Silva que continua gerente, sendo necessária a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

§ único. A sociedade poderá nomear ou destituir gerentes de entre sócios ou não sócios, em assembleia geral, sempre que considere necessário.

ARTIGO 8.º

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital até ao montante de cem mil euros cada um.

O texto do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Castelo Peixoto Cerqueira Reis*. 2000322891

SISFREGI — MONTAGEM E ASSISTÊNCIA A INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Lourinhã. Matrícula n.º 01422/28092004; identificação de pessoa colectiva n.º P 507113330; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 12/28092004.

Certifico que foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação SISFREGI — Montagem e Assistência Instalações Frigoríficas, Unipessoal, L.^{da}, que se rege nos termos do contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação SISFREGI — Montagem e Assistência a Instalações Frigoríficas, Unipessoal, L.^{da}